



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02/2021

26 de julho de 2021



DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 31/08/21
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

Aprova as contas do ano de 2018, TC – 004106.989.18-9 relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a competência exclusiva da Câmara Municipal de Dumont para julgar as contas do exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2018 da Prefeitura Municipal de Dumont, descrita no artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o Art.51 §2º da Lei Orgânica de nosso município, e

CONSIDERANDO os Art. 219 a 221 de nosso Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Artigo 7º, B, XIV da LOM, faz saber que aprova e o seu presidente, **Alex Romualdo da Silva**, promulga o seguinte:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, alusivas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de **2.018**, e acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Alan Francisco Ferracini, **Processo Expediente TC-004106.989.18-9**.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.6

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, aos 26 de julho de 2021.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 31 de agosto de 2.021.

FABRÍCIO MIKNEV

FABRÍCIO MIKNEV

=Presidente=

Paulo César Fábio

PAULO CÉSAR FÁBIO

=Vice-Presidente=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Membro=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo 02/2021

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise perfunctória, emite parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, EXERCÍCIO DE 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Alan Francisco Ferracini, emitindo-se esse Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, a quem cabe a decisão de mérito, cuja votação deverá ser nominal e aberta em respeito ao Regimento Interno desta Casa.

FABRÍCIO MIKNEV

FABRÍCIO MIKNEV

=Presidente=

Paulo César Fábio

PAULO CÉSAR FÁBIO

=Vice-Presidente=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Membro=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



COMISSÃO:
FINANÇAS E ORÇAMENTO:
PARECER 01/2021
De 26 de julho de 2021

DESPACHO



Em análise as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal atinentes ao exercício de 2018 - TC – 004196.989.18-9.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – Relatório:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dumont, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, exara o seguinte Parecer:

Conforme disposição do art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no bojo do TC-004106.989.18-9, em relação à prestação de contas do Prefeito Municipal o senhor Alan Francisco Ferracini, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, definidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foram atendidos quando a Câmara Municipal de Dumont, por meio do Presidente desta Comissão, oportunizou ao responsável pelas contas em análise o exercício deste direito, conforme se infere da ciência do Chefe do Executivo acerca da instauração e tramitação desse processo, que objetiva proceder ao julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2018.

II – Análise:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993, auditou as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo o resultado da execução orçamentária sido superavitário da ordem de 0,68%; A aplicação no ensino, a teor do disposto no art. 212 da Constituição Federal, foram de 27,34% (quando o mínimo estabelecido é de 25%); As despesas com profissionais do magistério, conforme art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, foram de 71,27% (ao passo que o mínimo estabelecido pela legislação era de 60%); A utilização dos recursos do Fundeb, na esteira do art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07 foi de 100% no exercício; Na saúde foram aplicados 24,40%, quando pelo art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal o mínimo preconizado é de 15%; E as despesas com pessoal foram da ordem de 51,29%, ao passo que o art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o máximo de 54% para esta finalidade.

Ademais, o Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, tendo recolhido adequadamente os encargos sociais, tendo ainda sido dispensada, provisoriamente, da obrigação de efetuar novos depósitos mensais referentes aos seus precatórios uma vez que o valor devido era inferior ao saldo da conta judicial vinculada ao TJSP, além de ter pago corretamente os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício de 2018.

Nessas condições, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relatado pelo Eminentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho e acompanhado pela unanimidade dos demais membros da Egrégia Segunda Câmara da Corte de Contas, **foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2018.**

De nossa parte, cumpre registrar que o superávit orçamentário de R\$ 204.611,20 apresentado no período contribuiu para o aumento do resultado financeiro vindo do exercício anterior, além do que o Município apresentava no exercício em exame a devida liquidez para honrar com os seus compromissos de curto prazo.

Além disso, o Município observou os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, foram trazidos alertas, recomendações e determinações, que aqui reproduzimos para que o Executivo Municipal os observe já a partir do exercício vigente, sob pena de incorrer em desaprovação de Contas em exercícios subsequentes:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (alerta);
- Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (determinação);
- Contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal (determinação);
- Reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários (determinação);
- Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos (recomendação);
- Ajuste o número de alunos/crianças por sala de aula conforme recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (determinação);
- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município (determinação);
- Adeque sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde (determinação);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (determinação);
- Aprimore o programa de combate ao mosquito aedes aegypti (recomendação);
- Inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados e exija formação compatível com as funções desempenhadas (determinação);
- Realize concursos públicos e/ou para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado (determinação);
- A realização de horas extras deve ser situação atípica, não habitual, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência, que comprove efetivamente a quantidade de horas extras realizadas por cada servidor (alerta);
- Autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (determinação);
- Cesse imediatamente o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas (determinação);
- Futuras revisões gerais anuais de seus Agentes Políticos devem ser feitas por Lei específica e de maneira expressa, na mesma data e índice de seus servidores (determinação);
- Aprimore as peças de planejamento (determinação);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (determinação); e



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



→ Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (recomendação)

Em face do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal se manifesta pela ratificação do Parecer Favorável às Contas do Executivo, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-004106.989.18-9, para que assim o plenário da Câmara Municipal **JULGUE REGULARES** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont – Exercício de 2018, nos termos das razões externadas ao longo deste parecer. Os membros desta Comissão votaram conforme abaixo:

III – VOTO:

Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

| | | |
|----------------------------|---|---|
| Fabício Miknev | (<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável | (.....) Contra. |
| Paulo César Fábio | (<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável | (.....) Contra. |
| Marlon Gabriel Oloko | (.....) Favorável | (<input checked="" type="checkbox"/>) Contra. |

MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR MARLON GABRIEL OLOKO

“Respeitosamente aos argumentos trazidos pelos vereadores Fabrício Miknev e Paulo César Fábio, colegas integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Dumont, relativamente à apreciação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2018, exaro opinião contrária ao parecer emitido por esta Comissão.

Apesar de o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ter emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Executivo relativas ao exercício de 2018; e muito embora a maioria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade tenha emitido parecer em sintonia com a Corte de Contas, entendo que o Parecer não mostra a realidade dos problemas apontados por aquela Corte, que na minha opinião são muito sérios e não foram relatados explicitamente, mostrando a esta Edilidade e a população, as graves falhas existentes, que apenas foram cobradas para averiguações em exercícios posteriores.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Por estas razões, e reiterando o respeito que nutro para com meus colegas membros da Comissão de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela contrariedade ao Parecer emitido.

IV – Resultado: Ante o exposto, essa Comissão vota pela **APROVAÇÃO** das contas municipais de 2018, com (02) votos a favor e (01) voto contrário, acompanhando Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 26 de julho de 2.021.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 26 de agosto de 2.021.

* *FABRÍCIO MIKNEV*
FABRÍCIO MIKNEV
Presidente

Paulo César Fábio
PAULO CÉSAR FÁBIO
Vice-Presidente

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
Membro=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADEMONT@GMAIL.COM



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

01/09/2021

AUTOR: Comissão de Finanças e Orçamento

(Oriundo do Projeto de Decreto Legislativo 02/2021 de 26/07/2021)

Aprova as contas do ano de 2018, TC – 004106.989.18-9 relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Artigo 7º, B, XIV da LOM, faz saber que aprova e o seu presidente, **Alex Romualdo da Silva**, promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, alusivas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de **2.018**, e acolhido o respectivo “**parecer prévio**” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Alan Francisco Ferracini, **Processo Expediente TC- 004106.989.18-9**.

Artigo 2º - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.6

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 01 de setembro de 2.021.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - 2021/2022

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 01 de setembro de 2.021.


VLADEMIR BOYO - DIRETOR GERAL